

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06292/2003/RJ COCON/COGPI/SEAE/MF

Em 23 de dezembro de 2003.

Referência: Ofício n. º 6045/2003/SDE/GAB, de 07 de novembro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º

08012.008622/2003-18

Requerentes: Andritz Ag e Baker Hughes do

Brasil Ltda.

Operação: Aquisição pelo Grupo Andritz da Bird Machine, uma divisão operacional da Baker

Hughes.

Recomendação: Aprovação sem restrição.

Versão Pública

"O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas".

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Andritz Ag e Baker Hughes do Brasil Ltda.**

I. Das Requerentes

I.1 - Andritz AG

A Andritz AG, doravante "Grupo Andritz", é uma empresa *holding* controladora do Grupo de origem austríaca Andritz, que desenvolve, mundialmente, sistemas de produção e soluções de processo industrial de alta tecnologia para vários segmentos industriais, tais como: celulose e papel, siderurgia (laminadores e linha de processadores de tiras de aço) e tecnologias relacionadas à preservação do meio ambiente e de peletização para a indústria de extração mineral.

Cabe ressaltar que a composição do capital social do Grupo Andritz distribui-se da seguinte forma: cerca de 62% das ações da empresa são negociadas em mercado aberto; aproximadamente 10% das ações são detidas por fundos de investimento, tais como: o Grupo

Carlyle, o GE Capital, o Deutsche Beteiligungs AG, a UNIVEST e o Unternehmens Invest AG; cerca de 26% são detidas pela Cerberus Vermögensverwaltung GmbH e pela Certus Beteiligungs GmbH; e 2% são de propriedade da administração da Andritz.

No Brasil, o grupo atua, indiretamente, através das seguintes subsidiárias: Andritz Ltda., Andritz Brasil Ltda. e Sprout-Matador do Brasil Ltda.

Em 2002, o faturamento do Grupo Andritz foi de, aproximadamente, CONFIDENCIAL.

Nos últimos três anos as operações que envolveram o Grupo Andritz e que foram submetidas ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) encontram-se listadas a seguir:

- Ato de Concentração n. º 08012.004302/00-94: aquisição do controle da "Ahlström Machinery Group", já aprovado pelo SBDC;
- Ato de Concentração n. º 08012.007954/02-96: aquisição da Divisão de Secagem da ABB Ltda., já aprovado pelo SBDC.; e
- Ato de Concentração n. ^o 08012.005769/2003-48: aquisição da Fiedler Vewaltungs-GmbH & Co., em análise no SBDC.

I.2 - Baker Hughes do Brasil

A Baker Hughes do Brasil Ltda., doravante "Baker Hughes", situada no estado do Rio de Janeiro, é uma sociedade por quotas que tem como principais acionistas as empresas Baker Hughes Inc. (98,125%) e Baker Process Inc. (1,875%). A Baker Hughes pertence ao Grupo norte-americano Baker Hughes, atuante no setor de petróleo e gás natural.

O Grupo Baker Hughes detém participação direta ou indireta em diversas empresas, com atuação no Brasil e Mercosul, tais como: Baker Hughes do Brasil; Sermar Serviços de Geofísica Ltda.; Western Geco do Brasil Ltda.; Baker Hughes Argentina S.R.L.; Agenda Sade Baker S.A.; Patagônia Oilfield Services S.A.; e Jaguar Internacional S.A.

Em 2002, o faturamento do Grupo Baker Hughes foi de CONFIDENCIAL.

O Grupo Baker Hughes efetuou e apresentou para análise das autoridades antitruste brasileiras as seguintes operações:

- Ato de concentração n. º 08012.001882/2000-10: celebração de um contrato pela Baker Hughes Incorporated e Schlumberger Limited para constituição da empresa Western Geco, aprovado sem restrições;
- Ato de Concentração n. º 08012.005650/2002-94: alienação pelo Grupo Baker Hughes da divisão EIMCO para a Groupe Laperrière & Verreault Inc., aprovado sem restrições; e
- Ato de Concentração n.º 08012.002867/2003-23: criação entre a Baker Hughes e a Expro International Group Plc da empresa Quantx Wellbore Instrumentation, em análise no SBDC.

II. Da Operação

O Grupo Andritz pretende adquirir da Baker Hughes o controle exclusivo de certos ativos e tecnologias relacionadas à venda, comercialização, projeto, fornecimento, modernização, prestação de serviços e reparo de equipamentos de separação sólido-líquido, incluindo equipamentos de centrifugação e filtração, comercializados sob os nomes 'Bird Machine Company", 'Bird Humboldt" e 'Ritterhaus & Blencher" (conjuntamente denominadas 'Bird Machine"). Ressalta-se que o negócio de equipamentos de secagem da Bird Mchine (negócios Centridy e de secador de tambor) não estão envolvidos na operação em tela.

Para o propósito da presente operação, foi assinado em 16 de outubro de 2003 o "Asset Purchase Agreement" que defini que o valor da operação é de R\$15.565.000,00¹ (US\$5.500.000,00), sujeito a ajustes.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1 - Dimensão Produto

O Quadro I, apresentado a seguir, lista os produtos ofertados pelas Requerentes no mercado nacional.

Produtos ofertados pelas Requerentes no Brasil²

Produtos ofertados	Grupo Andritz	Bird Machine
Depuradores ou peneiras	X	
("screens")		
Cestas peneiras ("screen	X	
baskets")		
Limpadores centrífugos	X	
("cleaners")		
Forno de cal	X	
Sistema de recaustificação	X	
Sistema de cozimento contínuo	X	
Sistema de peneiramento	X	
Lavagem de celulose	X	
Sistema de branqueamento	X	
Sistema de evaporação	X	
Caldeira de recuperação	X	
Refinadores	X	
Preparação de massa para	X	
maquinas de papel		
Centrífugas		Χ
Filtros a vácuo		X
Filtros de pressão		Χ
Filtros-prensa		Χ

Fonte: Elaboração da SEAE com base nas informações das Requerentes

De acordo com as informações prestadas pelas requerentes em resposta ao ofício n.º 08608/2003/RJ COCON/COGPI/SEAE/MF, as máquinas e equipamentos da Andritz ofertadas no Brasil são principalmente focadas na indústria de polpa e celulose, enquanto as máquinas e equipamentos da Bird Machine, por sua vez, são destinados primordialmente às

.

¹ Valor convertido a taxa de câmbio em 16/10/2003: US\$1=R\$2,83.

² Vale esclarecer que esta SEAE não analisou a possibilidade de substitubilidade entre esses equipamentos, uma vez que a definição não trará impactos na análise.

indústrias química, farmacêutica, extrativa mineral, de fornecimento de água, de tratamento de resíduos e de minerais.

Vale mencionar que, no ano 2002, as vendas da Andritz no Brasil limitaram-se a venda de peças de reposição de lodo, as quais foram comercializadas pelas subsidiarias brasileiras da empresa. Já, as vendas da Bird Machine na Brasil, em 2002, se deram através da exportação dos seguintes produtos de tecnologia de separação: decantadores e equipamentos de placa e estrutura.

Embora ambas as requerentes comercializem no Brasil diferentes tipos de equipamentos de separação³ utilizados para várias aplicações, estes são considerados distintos, destinandose a diferentes propósitos.

Sob o ponto de vista da demanda, vários fatores influenciarão a decisão inicial do cliente no tocante a qual processo de separação adotar e, conseqüentemente, qual equipamento de separação utilizar. De acordo com as requerentes, os três principais fatores a serem considerados são a aplicação, a sofisticação do resultado e o preço, os quais são descritos a seguir:

1) Aplicação: A escolha do equipamento de separação pelo cliente é, em primeiro lugar, influenciada pela aplicação específica para a qual o cliente deseja utilizar o equipamento. Nem todo equipamento de separação está disponível para todas as aplicações, por exemplo, não existe um método estático ou tipo esteira para a separação necessária na produção de óxido de titânio ou caulim. Em contrapartida, nas aplicações ambientais, um cliente pode geralmente escolher entre uma extensa variedade de equipamentos de separação mecânica no estágio de espessamento (centrífugas, filtros-prensa tipo esteira e espessadores) e no estágio de desidratação (centrífugas, filtros-prensa tipo esteira e filtros-prensa).

Ademais, a eficácia de cada tecnologia é geralmente aperfeiçoada com experiência e "know-how" específico. Conseqüentemente, após os clientes terem inicialmente escolhido uma determinada linha, eles geralmente permanecerão com essa linha, embora às vezes possa ser teoricamente possível substituir um determinado tipo de equipamento que esteja desgastado por uma tecnologia totalmente nova. Além das necessidades técnicas e das disponibilidades, a escolha do cliente também pode ser influenciada por fatores específicos como limitações de espaço, limitações de custos, regulamentos ambientais, etc.

- 2) Sofisticação do Resultado: Além do tipo de aplicação, os clientes podem ter também diferentes expectativas quanto ao grau de sofisticação e precisão dos resultados (i.e., um certo tamanho de partícula, concentração, nível de pureza, etc.). Para cada aplicação, os vários tipos de maquinários disponíveis podem diferenciar no tocante à sofisticação e nível de separação que podem atingir. Os clientes devem se assegurar que o equipamento por eles escolhido é capaz de fornecer o grau de separação ou filtração necessário, mas ao mesmo tempo eles não desejarão pagar por um processo mais sofisticado que aquele necessário.
- 3) Preço. Finalmente, existem significativas diferenças de preços entre os diferentes tipos de equipamentos. Em geral, os preços para soluções mecânicas de pouca tecnologia como filtros-prensa de placa e estrutura, tipo esteira e rotatórios ("belt, rotary and plate e frame presses") são próximos o suficiente para que, no mínimo, em certos casos os produtos

³ Nesse contexto o termo "separação" refere-se ao tratamento de um processo industrial ou de efluentes para separar (espessar, desidratar, clarificar, classificar, etc) o conteúdo da corrente. O objetivo da separação é produzir líquidos purificados, sólidos purificados ou em algum casos ambos. Dependendo da aplicação, isto pode significar separar um sólido de um líquido ou um tipo de sólido de outros tipos de sólidos ou purificar um sólido de um liquido a partir de sólidos.

possam ser visualizados como substitutos sob uma perspectiva concorrencial. No entanto, certas centrífugas podem ter custos iniciais significativamente mais altos que outros equipamentos mecânicos, de forma que aumentos de preço de 5 a 10% em equipamentos de baixo custo não resultarão na troca pelo cliente por um equipamento de alto custo ou vice-versa.

No tocante a possibilidade de substituição pela oferta entre os equipamentos, de acordo com as requerentes, esta não é possível. A explicação para tal é que o maquinário utilizado para as indústrias de papel e celulose é diferente do maquinário utilizado na indústria química, farmacêutica, de fornecimento de água e de tratamento de resíduos. Soma-se a esse fato a diferença nos preços dos dois tipos de maquinários, onde o preço dos equipamentos para aplicações industriais é de 30% a 200% maior que o preço dos equipamentos para aplicações ambientais, o que limita a substituição entre os dois setores.

Dada a ausência de substituição pela oferta e pela demanda entre os equipamentos, conclui-se que a operação em análise não gera efeitos anticoncorrenciais no mercado nacional.

IV. Recomendação

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação sem restrições.

À apreciação superior.

FERNANDA NIGRI Técnica

LUCIANA PINTO DE ANDRADE Coordenadora da COCON, Substituta

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR Secretário de Acompanhamento Econômico